

Contratos internacionais

Uma perspectiva do direito marítimo

Roberto Arriola García · Advogado marítimo e fundador da LAMLS

Universidade Autónoma de Yucatán · Curso de Direito · 15 de outubro de 2026

Uma operação, vários contratos

Uma empresa de Mérida vende móveis a um comprador de Valência, contrata transporte marítimo e seguro, e a carga chega úmida. Este caso fictício ilustra uma ideia central: compra e venda, transporte e seguro têm partes, obrigações e regimes próprios. Uma reclamação fundamentada deve identificar cada relação e vincular o dano a uma obrigação, a um responsável e à prova.

Entrega, risco e responsabilidade

A Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional (CISG) pode reger a venda, após exame de seu âmbito e de eventual exclusão. Os Incoterms especificam entrega, custos e transferência do risco; é preciso indicar regra, local e versão. Não resolvem propriedade, pagamento, lei nem tribunal. Pagar o frete até o destino tampouco determina quem suporta o risco.

Do marco internacional ao contrato concreto

Convenções, leis-modelo e guias cumprem funções distintas. É necessário distinguir adoção, adesão, publicação e entrada em vigor. O direito uniforme fornece regras materiais; as normas de conflito determinam o ordenamento aplicável. A proposta de direito internacional privado para Yucatán é examinada como texto em discussão, respeitando tratados e competências federais. Escolher o foro não equivale a escolher o direito aplicável.

Documentos, tecnologia e solução de controvérsias

O conhecimento de embarque documenta o contrato, serve de recibo e representa as mercadorias. A janela única marítima facilita os dados das escalas; um documento transferível eletrônico exige integridade, controle e reconhecimento jurídico. Uma digitalização não basta. Diante de um conflito, devem-se distinguir mediação, arbitragem e processo judicial, prevendo como efetivar o acordo, a sentença arbitral ou a decisão judicial.

A umidade exige investigação antes da atribuição

O vendedor poderia responder por falta de conformidade preexistente, inclusive embalagem inadequada; o transportador, por dano que lhe seja imputável conforme o regime aplicável, com suas excludentes e limites. A seguradora poderia indenizar um risco coberto sem tê-lo causado. Distribuição do risco e responsabilidade são questões distintas. A umidade tampouco justifica automaticamente reter o saldo.

Para resolver o caso, são necessários laudos periciais, fotografias, inspeções e documentos de entrega, confrontados com compra e venda, Incoterm, transporte e apólice. Devem-se examinar avisos, prazos, legitimidade, foro e execução. O aprendizado é um método: identificar contratos, separar direito aplicável e foro, e vincular obrigação e prova.

O México é uma nação marítima

Base: apresentação final da UADY e notas do orador, incluindo a resposta ao caso de umidade.